CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Dispõe sobre a autorização para o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático nas Escolas de ensino públicas e privadas do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático nas instituições escolares de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Caicó/RN.

Art. 2º – A utilização da Bíblia como material paradidático terá fins exclusivamente educativos e culturais, podendo ser aplicada em disciplinas como literatura, história, filosofia, ética, artes e correlatas, com o objetivo de enriquecer o conteúdo pedagógico e promover a reflexão crítica, humanística e cidadã.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta Lei será de caráter facultativo, observando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e o respeito ao Projeto Político-

Pedagógico de cada unidade escolar, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 4º. É vedada qualquer forma de imposição, discriminação ou favorecimento religioso, devendo o uso da Bíblia ocorrer com pleno respeito à liberdade de consciência, crença e religião, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Art. 5º- . O uso da Bíblia não substitui os materiais didáticos oficiais, nem configura ensino religioso confessional, sendo seu uso restrito a fins culturais, literários e filosóficos, sob orientação de professores habilitados.

Art. 6º As instituições de ensino que optarem por utilizar a Bíblia como material paradidático poderão disponibilizar exemplares em suas bibliotecas escolares, respeitando a diversidade de crenças dos estudantes.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá, se assim desejar, promover ou apoiar capacitações pedagógicas para uso da Bíblia como recurso cultural e interdisciplinar nas escolas, sem caráter obrigatório.

Art. 8º- Esta Lei é de natureza autorizativa, não criando despesas nem interferindo na organização administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 01__ de _Maio_2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO SALDANHA DE SOUZA
Data: 01/05/2025 18:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares este Projeto de Lei que autoriza o uso da Bíblia Sagrada como material paradidático nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Caicó/RN. A proposta tem como finalidade valorizar o conteúdo cultural, ético e literário da Bíblia, sem qualquer conotação religiosa obrigatória, respeitando a laicidade do Estado e a diversidade de crenças.

A Bíblia é um dos livros mais influentes da história da humanidade, sendo citada e estudada ao longo dos séculos por filósofos, escritores, historiadores e educadores. Seu valor cultural, linguístico e ético é inegável. Utilizá-la como recurso paradidático contribui para o desenvolvimento do senso crítico, da empatia, da análise textual e do debate ético entre os alunos.

Ressalto que esta proposta é de caráter facultativo, não confessional e plenamente compatível com os princípios constitucionais da liberdade religiosa (art. 5º, VI) e da laicidade do Estado (art. 19, I da CF/88). Além disso, respeita a autonomia das instituições de ensino (art. 206 da CF e LDB).

Importa destacar que projetos com esse mesmo escopo já foram aprovados em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a presente iniciativa não representa inovação isolada nem fere a ordem constitucional vigente:

Manaus/AM – Lei Municipal nº 3.225/2024, autoriza o uso da Bíblia como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas.

Rio Branco/AC – Projeto de Lei aprovado por unanimidade em 22/10/2024, já encaminhado à sanção.

Sinop/MT – Lei sancionada em 14/11/2024, autoriza a leitura de trechos bíblicos nas escolas.

Florianópolis/SC – Projeto de Lei nº 19.436/2025, tramita com a mesma proposta, com ampla aceitação social.

Como se vê, há precedentes legislativos consistentes que embasam e legitimam esta proposição. A medida não cria obrigação, não interfere no Executivo, nem gera despesa pública, estando, portanto, livre de vício de iniciativa e em plena consonância com a legislação vigente.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, que busca contribuir para o enriquecimento educacional e cultural de nossos estudantes, promovendo uma formação mais crítica, humanista e plural.

Câmara Municipal de Caicó, 01 de Maio 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO SALDANHA DE SOUZA
Data: 01/05/2025 18:46:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB